



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38**

DECRETO Nº 1.004, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

Institui o Calendário Fiscal para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2026, bem como a fixação dos critérios de atualização monetária da Unidade Fiscal do Município – UFM com base no INPC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL – ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o fato gerador do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ocorre no primeiro dia de janeiro de cada exercício financeiro, nos termos do art. 11 da Lei Municipal nº 1.082, de 18 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal proceder ao lançamento e à cobrança do IPTU, conforme dispõe o Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir o Calendário Fiscal de pagamento do IPTU, tornando possível ao contribuinte conhecer, antecipadamente, as datas de vencimento e as condições de pagamento;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 7º e 8º do art. 7º e no art. 16 da Lei Municipal nº 1.082/2008, que autorizam a atualização monetária da base de cálculo por índice oficial, sem caracterizar aumento de tributo,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Calendário Fiscal para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício financeiro de 2026, no



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38**

Município de Bacabal/MA, a ser pago em cota única ou em parcelas, observadas as datas e condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º. O IPTU será lançado de ofício, anualmente, e poderá ser pago:

I - Em cota única, até o dia 15 de março de 2026, com desconto de 10% (dez por cento);

II - Em forma parcelada, com desconto de 5% (cinco por cento), para pagamento em até duas parcelas, nos termos do art. 20, §5º, da Lei Municipal nº 1.082/2008.

Art. 3º. O contribuinte que não efetuar o pagamento em cota única. Até a data do vencimento disposta no art 2º, poderá fazê-lo em até 04 (quatro) parcelas mensais, sem desconto, observados os seguintes vencimentos:

- 1ª parcela: 31 de março de 2026;
- 2ª parcela: 30 de abril de 2026;
- 3ª parcela: 29 de maio de 2026;
- 4ª parcela: 30 de junho de 2026.

Parágrafo único. O inadimplemento de qualquer parcela acarretará a perda do benefício do parcelamento, com o vencimento antecipado das demais, sem prejuízo da incidência de juros e multa, conforme o art. 553 da Lei Municipal nº 1.082/2008.

Art. 4º. A atualização monetária dos valores do IPTU e da Unidade Fiscal do Município (UFM) será efetuada com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Parágrafo único. A atualização de que trata o *caput* tem natureza exclusivamente monetária, não constituindo aumento de tributo, nos termos do §7º do art. 7º da Lei Municipal nº 1.082/2008.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38**

Art. 5º. O contribuinte será notificado do lançamento do IPTU por meio de aviso de recebimento ou por notificação eletrônica, inclusive por meio de sistema digital disponibilizado pela Prefeitura Municipal, nos termos do art. 20-A da Lei Municipal nº 1.082/2008, não podendo alegar desconhecimento da notificação.

Art. 6º. A isenção do IPTU poderá ser requerida administrativamente pelo interessado, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 13 da Lei Municipal nº 1.082/2008, observados os prazos definidos pela Administração Tributária Municipal.

Art. 7º. O contribuinte poderá apresentar reclamação ou pedido de revisão do lançamento do IPTU, referente ao exercício de 2026, no prazo de até 15 de maio de 2026, observado o procedimento previsto no Código Tributário Municipal.

Art. 8º. O deferimento do pedido de revisão suspenderá a exigibilidade do crédito tributário até a conclusão do processo administrativo, sendo asseguradas ao contribuinte todas as vantagens do lançamento original, se favorável.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO,
EM 15 DE JANEIRO DE 2026.**

JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS

Prefeito Municipal